



PREFEITURA DE
ACOPIARA

LEI MUNICIPAL 1.921-A, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e foi sancionada e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Acopiara Jovem.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Acopiara Jovem, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art.3º- Será objeto de lei revogando os efeitos da declaração de utilidade pública concedida à entidade, quando:

- I- deixar de cumprir a exigência do art.2º desta lei;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- alterar sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV- eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 22 de dezembro de 2017.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA